

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020-ALEPA

Processo nº. 1110/2020

A comissão de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 002/2020, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INSTALAÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ", inicialmente previsto para ser realizado no dia 09/03/2020, às 09h00min, devido a necessidade de readequação do Edital. Aproveitando a oportunidade, informa que a nova data de abertura do certame será dia 18/03/2020, bem como, o novo edital estará disponível a partir do dia 09/03/2020, no sítio www.alepa.pa.gov.br, aba portal da transparência/licitações".

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 530505

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 001/2020. Processo nº 005624/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO. Início do acolhimento das propostas: 09/03/2020 às 09h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 20/03/2020 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 20/03/2020 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 20/03/2020 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.302.1496.8554, Natureza da Despesa: 33.90-39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Dep. Daniel Barbosa Santos.

O Edital poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.alepa.pa.gov.br.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 530500

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.826 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/01757-8

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0179183, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-07-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-04 a 12-05-2020.

Protocolo: 530384

APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento

Com base no Parecer nº 087/2020 da PROJU e na Manifestação nº 44/2020 da SECIN, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é o reajuste dos preços dos serviços postais com percentuais especificados às fls. 187 (6,64%), previstos na cláusula 5ª do contrato nº 03/2016, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Belém, 05 de março de 2020

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo: 530629

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de janeiro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 60.149

(Processo nº. 2006/52885-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 205/2005. **Responsável/Interessado(a):** ALCIDES ABREU BARRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU.

Advogada: BRENDA FERNANDES BARRA – OAB/PA nº 13.443

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ALCIDES ABREU BARRA, CPF: 050.643.762-00, ex-Prefeito do município de Limoeiro do Ajuru, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 09/12/2005 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, e R\$ 969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo dano ao erário.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 60.150

(Processo nº. 2007/50932-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 240/2006. **Responsável/Interessado:** JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO, CPF: 230.113.863-15, Ex-Prefeito do Município de Capanema, no valor de R\$283.699,20 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº. 60.151

(Processo nº. 2008/51428-9)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 115/2007 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: LUIZ GONZAGA LEITE LOPES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Advogado: RAIMUNDO COSTA DA SILVA - OAB/PA nº 4.138.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba, no valor de R\$535.311,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais);

2) Recomendar à Prefeitura Municipal de Abaetetuba que motive e justifique tecnicamente o uso de licitações pretéritas em contratos de repasse de recursos estaduais, certificando o atendimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da LDO correlatos.

ACÓRDÃO Nº. 60.152

(Processo nº. 2012/50318-4)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Advogada: LARISSA DAS GRAÇAS FREITAS SALES – OAB/PA nº 13.645

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 56, inciso II c/c com o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ex-gestora da Fundação Paraense de Radiofusão, no valor de R\$32.375.805,12 (trinta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos).

ACÓRDÃO Nº. 60.153

(Processo nº. 2013/50424-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, referente ao Exercício Financeiro de 2012.

Responsável: JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Representante Legal: JOSÉ DA SILVA NAVA JÚNIOR

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.